



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



**PROJETO DE LEI Nº 033/96.**

## **DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO GRATUITO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o estacionamento gratuito de veículos de clientes em frente às farmácias e drogarias do Município durante seu horário de funcionamento.

§ 1º - O estacionamento gratuito será permitido pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no art. 1º aos seguintes locais:

**I** - onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;

**II** - em frente a estabelecimentos localizados em esquinas, na área prevista pelo Código Nacional de Trânsito;

**III** - onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.

**Parágrafo único** - O disposto no inciso III do caput não se aplica nos locais onde as dimensões do passeio admitam a construção de baias, desde que estas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos.

**Art. 3º** - Ficam proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente às farmácias e drogarias deste Município a qualquer outro título que não o previsto nesta lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

**Art. 4º** - A confecção das placas de sinalização e sua colocação em frente aos estabelecimentos de que trata esta lei serão providenciadas pelo órgão municipal competente e custeadas pelos proprietários interessados.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, aos dezoito do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

  
**Marco Antônio Vartuli**  
Vereador



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

## JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores.

O presente projeto visa permitir estacionamento gratuito de veículos de clientes em frente às farmácias e drogarias do Município.

Muitas vezes, somos obrigados a estacionar, nestes locais, em busca de remédios e nosso objetivo, com este projeto é permitir a parada de veículos no tempo máximo de 10 (dez) minutos, com a sinalização de emergência acionada.

Assim procedendo, estaremos prestando grande auxílio aos nossos munícipes, pois facilitaremos o seu acesso às farmácias e drogarias.

Entendemos que dentre em breve, os estacionamentos deixarão de ser gratuitos e, já devemos ter preocupações com tal fato.

Para tanto, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste projeto.

**MARCO ANTÔNIO VARTULI**  
Vereador

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_



AO Procurador  
do Legislativo.  
Para Análise  
e manifestação  
19/06/96  
Cm La. Hul.

S



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 20 de junho de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 033/96 - Dispõe sobre o estacionamento gratuito de veículos em frente às farmácias e drogarias.**

## PARECER:

O presente projeto visa gratuidade de estacionamento em logradouros públicos municipais, em frente às farmácias e drogarias do Município.

Inobstante a vontade salutar do proponente que, sem dúvida nenhuma, é competente para propor projeto versando sobre a matéria em questão e, que também, é de interesse exclusivo do município, o projeto não encontra o seu motivo principal, ou seja, procura dar gratuidade àquilo que não é cobrado.

Um dos princípios elementares de qualquer projeto é a motivação. No presente caso, depreende-se que a motivação seria a gratuidade de estacionamento defronte farmácias e drogarias, mas que até a presente data, não é cobrado.

Ao nosso sentir, é desarrazoada a gratuidade daquilo que não é cobrado, ou seja, não se concebe falarem em concessão de gratuidade se esta já existe plenamente.

Porém, não fica totalmente imprestável o projeto, visto que, o artigo 3º ordena a proibição de estacionamento e parada de veículos e isto é coisa nova. Não é ilegal nem inconstitucional proibir estacionamento e a parada mas, ao nosso sentir, incorreto seria definir por lei uma matéria eminentemente executiva, mas sim delegar tal poder a comissão de trânsito.

Pelo exposto concluímos que os artigos 1º, 2º e 4º do presente projeto é inconstitucional por falta de motivação.

Alertamos porém, caso seja colocada em prática a cobrança de estacionamento em logradouros públicos, necessariamente deverá haver previsão legal, podendo a edilidade indicar as ressalvas à cobrança e nesse caso, totalmente pertinente seria o aqui proposto.

O quorum para votação é de maioria absoluta.

À apreciação do Procurador Geral.

Este é o meu parecer, smj.

**ADRIANO MELILLO**  
Procurador do Legislativo

## Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☒ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.

CMC/am/hmfs



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº 033 / 96 DE

24 / 06 / 96



Congonhas, 24 de junho de 1996  
Ref.: Projeto de Lei 033/96.

Senhor Presidente.

Versa o presente projeto sobre a gratuidade de estacionamento defronte a estabelecimento comercial do ramo de farmácia, salienta-se que o estacionamento em nossa cidade, ainda não é cobrado, assim, fica prejudicada a intenção de se tornar gratuito o estacionamento em frente às farmácias.

há de se ressaltar que o é de relevante interesse uma vez que, no momento, não se totalmente desprovisadas placas de sinalização, o

nosso perímetro urbano. Assim, são inconstitucionais os artigos 1º, 2º e 4º do presente projeto.

Este é o meu parecer.

  
CLEVER OLIVEIRA LIMA

Procurador Geral Legislativo



# Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 18 de julho de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

**Ref.: Projeto de Lei nº 033/96 - Dispõe sobre o Estacionamento Gratuito de Veículos em frente às Farmácias e Drogarias.**

## RELATÓRIO:

O referido projeto versa sobre gratuidade de estacionamento.

Entendo que não existe motivação para o mesmo. Sugiro ao autor que faça uma modificação no projeto dando-lhe condições de se estacionar onde tiver estacionamento proibido ou carga e descarga. O estacionamento em Congonhas é gratuito. Diante dos fatos, sou contrário ao projeto por não haver motivação.

Este o meu relatório.

**DIVINO SABARÁ**  
Relator

*Relat. conclusões Amry*

CMC/mgrm